## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E No. 3.262/98

"ACRESCENTA EMENDA AO ARTIGO 20. DA LEI MUNICIPAL 1.404/77 - QUE D5 NOVOS LIMITES A AREA URBANA DO MUNICIPIO".

PAULO ROBERTO BIER. Prefeito Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 10. O Artigo 20. da Lei Municipal no. 1.404 de 21 de setembro de 1977, que "DA NOVOS LIMITES A AREA URBANA DO MUNICIPIO" e com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais 1.896/85, 1.940/85, 2.129/88, 2.234/90, e 2.686/93, ficará acrescido dos sequintes segmentos:

Segmento 19 - Uma faixa de 500 (quinhentos) metros do lado esquerdo da rodovia RS-474/242, a partir do entroncamento desta com a estrada que liga a Vila Barro Vermelho com a Aldeia Velha, no sentido Santo Antônio da Patrulha á Rolante, até o ponto em que a RS-474/242 encontra a estrada que vai da Sede Municipal, via Bairro Santa Teresinha (Pè-de-Galinha) e Herval em direção á Taguara.

Segmento 20 — A área compreendida entre a RS-474/242 a partir do entroncamento desta, com a estrada que liga a Vila Barro Vermelho com a Aldeia Velha, no sentido Santo Antônio da Patrulha/Rolante até o ponto em que encontra a estrada que vai da Sede Municipal via Bairro Santa Teresinha (Pe-de-Galinha) e Herval em direção á Taquara; deste ponto e por esta estrada até a localidade de Herval; desta localidade pela estrada que dá continuidade a rua Francisco Borges de Lima e por esta em direção á Santo Antonio da Patrulha até seu cruzamento com a rua Senador Alberto Pasqualini e por esta e pela estrada que lhe dá continuidade, até a localidade de Aldeia Velha, onde encontra novamente a RS-474/242.

Zumojtedang.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Segmento 21 - Uma faixa de 200 (duzentos) metros de cada lado da rodovia RS-474/242, no sentido Santo Antonio da Patrulha/Rolante, a partir do ponto em que esta rodovia encontra a estrada que sai da Sede Municipal, via Pè-de-Galinha e Herval em direção á Rolante, terminando na divisa com este Municipio.

Artigo 20 - O Mapa anexo faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3o. -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

efeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 23 de abril de 1998

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO BIL DE MEDEIROS Secretá lo de Administração